



MESTRADO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA

(Despacho n.º 19906/2009, de 01 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3094/2009, de 29 de dezembro e pelo Despacho n.º 10590/2014, de 14 de agosto)

Ano Letivo 2015/2016

EDITAL

1. Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 20 de maio a 28 de agosto de 2015, para a admissão à candidatura ao curso de MESTRADO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA nos seguintes termos:
 - a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
 - b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnfC (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto);
 - c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;
 - d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
 - e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).
2. O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3. Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:
 - a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

- 
4. A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
 5. O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - c) Currículo académico e/ou profissional do requerente (impresso modelo a fornecer no sítio e Área Académica da Escola);
 - d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do nº 1 ou do nº 2 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 480/88.

6. O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
7. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8. O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 COIMBRA
9. O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.
10. A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
11. Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
12. O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, havendo

algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13. Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
14. A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
15. A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.
16. A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
17. A propina para os estudantes que concluíram o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na ESEnfC é de 937.50€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.
18. O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Jorge Manuel Amado Apóstolo – Professor Coordenador

Vogais Efetivos:

1º - Dulce Maria Pereira da Silva Galvão – Professora Coordenadora

2º - Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba – Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Luís Manuel da Cunha Batalha – Professor Coordenador

Regina Maria Fernandes Jesus Ponte Ferreira Amado – Professora Coordenadora

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

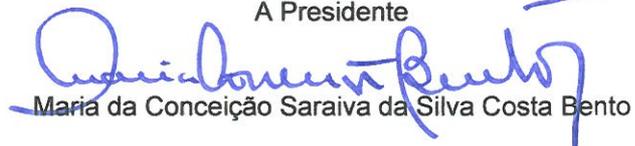
19. As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
20. Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

NOTA: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

Coimbra e Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aos 19 de maio de 2015.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



gody

Anexo I

MESTRADO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA

(Despacho n.º 19906/2009, de 01 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3094/2009, de 29 de dezembro e pelo Despacho n.º 10590/2014, de 14 de agosto)

Ano Letivo 2015/2016

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

CALENDÁRIO

PROCEDIMENTOS	PRAZOS	
	DE	A
Afixação do edital de candidatura		19 de maio
Apresentação de candidatura	20 de maio	28 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		11 de setembro
Apresentação de reclamações	14 de setembro	15 de setembro*
Decisão das reclamações		18 de setembro
Matrículas	21 de setembro	25 de setembro
Início do curso		semana de 05 de outubro a 09 de outubro de 2015

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.



Anexo II

MESTRADO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA

(Despacho nº 19906/2009, de 01 de setembro, retificado pela Declaração nº 3094/2009, de 29 de dezembro e pelo Despacho n.º 10590/2014, de 14 de agosto)

Ano Letivo 2015/2016

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO

- 1º - Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2º - Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3º - Maior tempo de Serviço
- 4º - Maior Idade

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO APLICÁVEL AOS CANDIDATOS DETENTORES DA PÓS-LICENCIATURA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIATRIA

- 1º - Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
- 2º - Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
- 3º - Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria